

7	1	unidades	Mão de Obra para manutenção de Aparelho Servoventilador Carmel / Série 1291 / Patrimônio 109.043 / Marca KTK	R\$ 980,00	R\$ 980,00
8	1	unidades	Mão de Obra para manutenção de Aparelho Servoventilador Carmel / Série 1307 / Patrimônio 109.047 / Marca KTK	R\$ 980,00	R\$ 980,00
				Total	R\$ 8.750,00

PRAZO: 12 meses – **VALOR:** R\$ 8.750,00 - **MODALIDADE:** Inexigibilidade - Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. - **ASSINATURA:** 12/04/23.

CONTRATO Nº 11.623/23 - PROCESSO Nº 119.861/22 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA - **OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 119.861/22, a fornecer ao CONTRATANTE:

ESPECIFICAÇÕES – LOTE 1

Camiseta modelo tradicional, decote redondo, em malha tecido com 33% dos fios em poliéster e 67% de viscose, fio penteado, na cor azul marinho, manga curta.

Bordados: logo do SAMU, versão vertical, bordado na parte frontal lado superior esquerdo medindo 10 cm x 7 cm e em manga direita bordar a inscrição SAMU, na cor laranja e abaixo deste bordar 192 na cor vermelha, conforme escala de cores padronizadas no Manual de Identidade Visual dos uniformes do SAMU pelo Ministério da Saúde, e em manga esquerda bordar bandeira do Brasil medindo 4,5 cm x 3,5 cm.

Faixas Vermelha e Laranja: aplicação de faixas de aproximadamente 2 cm (cada faixa), na cor vermelha padrão 186 da escala pantone e na cor laranja padrão 717 da escala pantone (laranja na frente e vermelha atrás, sendo com espaço de 15 mm nas laterais e espaços de 15 mm entre cada uma, deverá ser embutida na gola indo até a costura da manga e nas laterais serão embutidas na cava indo até a cintura).

Etiqueta: É obrigatório uma ou mais etiquetas (a critério do fabricante), contendo no mínimo as seguintes informações: Identificação do fabricante (mínimo: Nome e CNPJ); Composição do tecido; Identificação do tamanho e instruções de Uso (lavar, secar, passar, etc...).

Item	Qtde.	Unidade	Especificações	Marca/Modelo/Fab.	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Unidade	TAMANHO: PP – Medidas aproximadas: Comprimento: 0,63 cm largura: 0,48 cm – Cód. 8.39.01.1255-6	CONFECTIL	R\$ 44,84	R\$ 538,08
02	30	Unidade	TAMANHO: P – Medidas aproximadas: Comprimento: 0,66 cm largura: 0,50 cm – Cód. 8.39.01.1256-4	CONFECTIL	R\$ 44,84	R\$ 1.345,20
03	90	Unidade	TAMANHO: M – Medidas aproximadas: Comprimento: 0,70 cm largura: 0,52 cm – Cód. 8.39.01.1257-2	CONFECTIL	R\$ 44,85	R\$ 4.036,50
04	129	Unidade	TAMANHO: G – Medidas aproximadas: Comprimento: 0,73 cm largura: 0,56 cm – Cód. 8.39.01.1258-0	CONFECTIL	R\$ 44,85	R\$ 5.785,65
05	66	Unidade	TAMANHO: GG – Medidas aproximadas: Comprimento: 0,75 cm largura: 0,60 cm – Cód. 8.39.01.1259-9	CONFECTIL	R\$ 44,85	R\$ 2.960,10
06	03	Unidade	TAMANHO: XXGG – Medidas aproximadas: Comprimento: 0,85 cm largura: 0,68 cm – Cód. 8.39.01.1261-0	CONFECTIL	R\$ 44,8249	R\$ 134,47
VALOR TOTAL						R\$ 14.800,00

PRAZO: 12 meses – **VALOR:** R\$ 14.800,00 - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SMS nº 483722 - **PROPOSTANTES:** 11 - **ASSINATURA:** 19/04/23.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 9.794/20 – PROCESSO Nº 170.699/22 – Ap. nº 14.476/00 (capa) – LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU – **LOCADORA:** RANIERI GESTORA DE ATIVOS LTDA / P.P. EMILIO ALFREDO MOREIRA VIEGAS – **OBJETO:** Fica rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o contrato nº 9.794/20, referente à locação do imóvel situado na Praça Rodrigues de Azevedo, nº 3-60, nesta cidade, o qual abrigava o Programa Municipal de Atenção ao Idoso - PROMAI. 2.2. A entrega efetiva das chaves do imóvel mencionado no item 2.1, foi realizada no dia 31/08/22, conforme Termo constante no Processo Administrativo nº 14.476/00, às fls. 1.423. - **ASSINATURA:** 12/04/23.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.265/21 - PROCESSO Nº 62.139/14 - LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU – **LOCADORA:** ANTONINO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - **OBJETO:** Em razão da alteração da titularidade do imóvel objeto do contrato de locação, consoante matrícula encartada às fls. 561 dos autos do Processo Administrativo nº 62.139/14, bem ainda em conformidade com o contrato social cuja cópia segue encartada às fls. 531/534 dos autos do PA 62.139/14, as partes resolvem alterar o preâmbulo do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: “Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, daqui adiante designado simplesmente “LOCATÁRIO”, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, nos termos dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado, ANTONINO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.730.610/0001-53, com sede à Rua Monsenhor Claro nº 6-10, Bauru/SP, CEP: 17.015-130, a seguir denominado “LOCADORA”, neste ato representada pela Sra. MARIA AMÉLIA MATEUS DE OLIVEIRA, portuguesa, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.991.555 e CPF nº 145.777.418-65, ajustam o presente Contrato de Locação de Imóvel Urbano, com Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo Administrativo nº 62.139/14, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com o Laudo de Vistoria e avaliação do imóvel mediante as seguintes cláusulas:” 2. Em razão da necessidade de permanência no imóvel situado à Rua Anísio Castilho de Souza, nº 2-43, Jardim Carolina, nesta cidade, o qual abriga a Unidade de Assistência Farmacêutica Geisel/Redentor da Secretaria Municipal de Saúde, e pelos fundamentos indicados no Processo Administrativo nº 62.139/14, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, razão pela qual o item 3.1 da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“3.1. O prazo da presente locação será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, ocasião em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel completamente desocupado, livre e desimpedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado, caso seja conveniente para ambas as partes.” 3. Consoante faculdade prevista no item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato original, as partes resolvem reajustar o valor mensal pago a LOCADORA, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, conforme cálculo elaborado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e encartado às fls. 568 dos autos do Processo Administrativo nº 62.139/14, razão pela qual o item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato original passa a ter a seguinte redação: “4.1. O aluguel mensal convencionado é de R\$ 3.706,29 (três mil, setecentos e seis reais e vinte e nove centavos), comprometendo-se o LOCATÁRIO a pagar pontualmente e no vencimento, qual seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, por meio de crédito em conta corrente previamente definida pela LOCADORA.” 4. Considerando a prorrogação contratual, discriminada na Cláusula 1, assim com a concessão do reajuste contratual previsto na Cláusula 2, ambas do presente Termo Aditivo, será acrescido ao valor total do contrato R\$ 88.950,96 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), passando de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais), para R\$ 168.870,96 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos) o valor total do contrato, razão pela qual o item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação: “15.1. O presente contrato, para todos os efeitos legais, terá um valor total de R\$ 168.870,96 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos) que será suportado pelo Orçamento vigente.” 5. As partes resolvem ainda alterar o item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do contrato original, para substituir os gestores designados, bem como alterar o Termo de Ciência e Notificação anexo ao contrato, que passará a ter a seguinte redação: “18.1. Ficam designados os servidores Sra. PATRÍCIA MARIA SANCHEZ CARDOSO, matrícula nº 28.479, CPF nº 250.184.228-66 e e-mail: patriciaacardoso@bauru.sp.gov.br e o Sr. RONALDO PEREIRA, matrícula nº 28.357, CPF nº 067.770.368-65 e e-mail: ronaldopereira@bauru.sp.gov.br, para, respectivamente, exercerem as funções de gestora titular e gestor suplente do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e art. 4º, §4º do Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.” - **ASSINATURA:** 20/04/23.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.259/21 – PROCESSO Nº 2.266/21 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – **CONTRATADA:** GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES – EIRELI – **OBJETO:** As partes resolvem alterar o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato, para crescer mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência, passando a ter a seguinte redação: “2.1. O contrato será vigente pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.” 2. As partes resolvem alterar o valor do objeto do contrato, em razão do pedido de reajuste anual, apresentado pela CONTRATADA, com base no IPCA/IBGE, devidamente demonstrado na planilha juntada às fls. 393 do Processo Administrativo, em razão da concessão de reajuste previsto no item 4.7 da Cláusula Quarta do contrato original. 3. Considerando a prorrogação contratual, discriminada na Cláusula 1 e o reajuste definido na Cláusula 2 do presente Aditivo será acrescido ao valor total do contrato R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), passando de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) o valor total do contrato, razão pela qual o item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato original passa a ter a seguinte redação: “4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.” - **ASSINATURA:** 14/04/23.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.743/22 - PROCESSO Nº 13.190/22 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – **CONTRATADA:** ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ESTADAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU-FERSB - **OBJETO:** As partes resolvem alterar o item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato, para crescer mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência, passando a ter a seguinte redação: “7.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.” 2. As partes resolvem também, alterar o subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira do contrato, acrescido pelo 1º Termo Aditivo, assinado em 08 de dezembro de 2.022, para crescer mais 04 (quatro) meses ao prazo de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços realizados por profissionais médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA MARY DOTA, até a data de 27 de agosto de 2.023, ou até se findar o procedimento para a nova contratação, sendo termo final aquele que ocorrer primeiro. “1.1.1. Constitui o objeto do presente Contrato de Gestão o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços realizados por profissionais médicos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA MARY DOTA, localizada no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este Aditivo ao Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.190/22 e Proposta apresentada pela Organização Social, até a data de 27 de agosto de 2.023 ou até se findar o procedimento para a nova contratação, sendo termo final aquele que ocorrer primeiro.” 3. Por via de consequência, será acrescida ao valor original do contrato a importância de R\$ 22.285.100,00 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e cem reais), passando de R\$ 18.830.815,49 (dezoito milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 41.115.915,49 (quarenta e um milhões, cento e quinze mil, novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) o valor total estimado, razão pela qual o item 5.1 da Cláusula Quinta do contrato estimado passa a ter a seguinte redação: “5.1. O MUNICÍPIO destinará obedecendo, ao critério estabelecido valor total estimado de R\$ 41.115.915,49 (quarenta e um milhões, cento e quinze mil, novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) a ser paga em 12 (doze) parcelas.” - **ASSINATURA:** 28/04/23.

Seção III Editais

CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CMPM - BAURU

O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres-CMPM/Bauru, criado pela Lei nº3588, de 06 de maio de 1993, reestruturado pela Lei Municipal nº 6494, de 10 de março de 2014, no uso de suas prerrogativas

em obediência ao artigo 7º. da lei nº 6494, de 06 de maio de 2014 cria seu Regimento Interno, normatizando a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho.

Capítulo I- DA NATUREZA DO CPM/ BAURU

Art.1º-O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres -CMPM/Bauru é um órgão colegiado, permanente, consultivo e deliberativo, com objetivo de sensibilizar, mobilizar, implementar e divulgar ações em torno da Política Pública para as Mulheres, com articulação interinstitucional entre as demais Políticas Públicas com vistas à garantia de direitos do segmento, em consonância com o art. 2º da Lei nº 6494, de 10 de março de 2014.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento, a sigla CPM/ e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Capítulo II- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CMPM/BAURU

Art.2º-O CPM/BAURU terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 6494, de 10 de março de 2014:

§1º-Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos governamentais, dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições existentes no Município, dispostos a cooperar com a Política referenciada;

§2º-Propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal sobre as Mulheres;

§3º-Cadastrar, fiscalizar, supervisionar as Entidades de atendimento à Mulher;

§4º-Propor e deliberar, junto ao processo de elaboração orçamentária, sobre a execução de serviços, programas e projetos voltados às políticas públicas sobre Mulheres;

§5º-Regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes à política de atendimento à Mulher;

§6º-Propor ao Poder Executivo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

§7º-Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

§8º-Convocar, divulgar e estimular a participação, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, como mecanismo de avaliação das ações governamentais e proposição de novas estratégias de atuação, como meio de garantir a efetivação das políticas públicas na prevenção e combate à violência doméstica contra as Mulheres;

§9º-Elaborar seu Regimento Interno, que deve ser aprovado pela Plenária do Conselho, em reunião específica;

§10º-Outras competências que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.

Capítulo III-DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CPM/BAURU

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres-CPM/BAURU.

§1º-Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”;

§2º- Monitorar em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres a execução das políticas públicas para mulheres no município, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

§3º-Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às Mulheres quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

§4º-Articular e mobilizar os Conselhos de Direitos Municipais, nas ações educativas de prevenção e combate à violência doméstica contra as Mulheres, na divulgação dos serviços, programas e projetos disponíveis em todas as políticas públicas do município para as mulheres, como forma de garantir a efetivação na defesa, promoção e controle social;

§5º-Acompanhar as notificações de casos de violência doméstica contra as Mulheres, junto ao Sistema de Garantia de Direitos /Conselhos Municipais de Direitos;

§6º-Fiscalizar, no âmbito do município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que assegurem os direitos das mulheres;

§7º-Indicar diretrizes, propor políticas públicas de gênero em todos os níveis da administração pública municipal, direta e indireta, critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações das políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das Mulheres;

§8º-Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas privados e públicos sobre a realidade da Mulher, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

§9º-Promover a integração com outros instrumentos de controle social e com os movimentos de mulheres, para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero, visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

§10-Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da Mulher e a violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos/e ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

§11-Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos das Mulheres;

§12-Promover debates privados e públicos, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal das Políticas das Mulheres –CMPM/BAURU e consolidar as políticas públicas afetas ao segmento, em parceria com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres;

§13-Realizar anualmente o Planejamento das ações, estabelecendo as prioridades discutidas nas reuniões, apontando à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social-SEBES e/ou ao Poder Executivo o financiamento da sua execução;

§14 – Aprovar o Plano de Ação em assembleia específica para essa finalidade;

§15 – Implementar, o disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Capítulo IV- DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CPM/BAURU

Art.4º-O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres-CPM/BAURU, no desempenho de suas funções, será formado por:

I-Comissão Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II-Pleno;

III-Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias;

IV-Grupos Temáticos de Trabalho e Estudo.

Art. 5º Da Comissão Executiva.

§1º-Os membros da Comissão Executiva serão eleitos na 1ª Reunião do CPM/BAURU, por maioria absoluta de votos dentre os conselheiros titulares;

§2-Compete à Comissão Executiva, ouvido o Pleno, propor à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social-SEBES - Bauru e à Coordenadoria de Políticas para Mulheres a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para as Mulheres;

§3º-Encaminhar para o órgão gestor/SEBES, a Convocação da reunião, a Pauta e a respectiva Ata do conselho solicitando a publicação no Diário Oficial do Município;

§4º-O mandato da Comissão Executiva depois de eleita, terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros;

§5º-Em caso de ausência permanente, impedimento, desistência ou destituição de quaisquer uns dos membros da Comissão Executiva, assumirá o cargo vago, por eleição interna do Pleno, um dos membros Titulares do Conselho;

§6º-O membro da Comissão Executiva poderá licenciar-se do cargo, após comunicar à Comissão Executiva e ao Pleno, através de ofício especificando o período e os motivos de seu afastamento. Aprovado o pedido pelo Pleno, o período de afastamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos na primeira solicitação, podendo ser renovado por mais um período de igual duração e ao se esgotar esses dois períodos seguidos e não havendo retorno, este, será afastado automaticamente do cargo, não podendo permanecer no Conselho como conselheiro.

§7º-A Comissão Executiva, em caso de necessidade, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, dando a conhecer ao Pleno.

Art. 6º Compete à Presidência da Comissão Executiva:

§1º-Representar-se ou indicar o seu representante para os atos públicos;

§2º-Convocar, Presidir e Coordenar a Comissão Executiva e as reuniões e demais atos públicos do CPM/BAURU;

§3º-Convocar reuniões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;

§4º-Elaborar, com auxílio dos demais membros da Comissão Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§5º-Sancionar, em conjunto com o Primeiro Secretário, todas as resoluções aprovadas pelo Pleno;

§6º-Expedir Portarias, Resoluções e outros Atos aprovados pelo Pleno;

§7º-Indicar, por meio de deliberação em plenária, Consultores do Conselho, sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, em concordância com o inciso IV, art.5º da Lei nº 6494, de 10 de março de 2014;

§8º-Designar relatores, visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho;

§9º-Propor profissionais que possam integrar as Comissões Permanentes e Temporárias, submetendo-os à aprovação do Pleno;

§10º-Exercer, ao Conselho, o direito do voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

§11-Comunicar à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social-SEBES - Bauru as deliberações do CPM/BAURU, solicitando as devidas providências;

§12-Solicitar à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social-SEBES - Bauru os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos;

§13-Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do CPM/BAURU.

Art. 7º-Compete à Vice-Presidência da Comissão Executiva:

§1º-Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

§2º-Auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;

§3º-Comparecer às reuniões e encontros do CPM/BAURU, auxiliando e opinando sobre os assuntos tratados.

Art. 8º- Compete à 1ª Secretária da Comissão Executiva:

§1º-Secretariar as reuniões do CPM/BAURU e as reuniões da Comissão Executiva;

§2º-Comunicar oficialmente os Conselheiros, com antecedência de um mínimo 72 (setenta e duas) horas, a pauta da reunião ordinária seguinte;

§3º-Colaborar para a efetivação e veiculação das medidas propostas pelo Conselho;

§4º-Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, correspondências enviadas e recebidas, atas e livros pertencentes ao CPM/BAURU;

§5º-Redigir as atas das reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias que o CPM/BAURU realizar;

§6º-Assessorar o Presidente nas reuniões.

Art. 9º- Compete à 2ª Secretária da Comissão Executiva:

§1º-Auxiliar a Primeira Secretária na execução das tarefas que lhe são afetas;

§2º-Substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos.

Art.10-Do Pleno: órgão máximo de Deliberação do CPM/BAURU.

§1º-O Pleno será constituído pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de acordo com o definido na Lei nº 6494, de 10 de março de 2014;

§2º-O Pleno deliberará por maioria simples entre seus membros titulares ou seus respectivos suplentes e seus atos tomam forma de resolução;

§3º-Nos casos de urgências e não havendo a presença da maioria simples dos seus membros na primeira chamada, o Pleno poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes, na segunda chamada, 15 (quinze) minutos após.

§4º-O Pleno constituirá, por meio de Resolução, Grupos Temáticos e Comissões Específicas para a atuação e cumprimento das diretrizes previamente estabelecidas.

Art.11-Das Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias

§1º-Para atender suas competências, o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres CPM/BAURU, constituirá, como órgãos de suporte, as Comissões Temáticas;

§2º-As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos de suporte, que deverão subsidiar as decisões da plenária realizando o acompanhamento permanente das ações e implementações do Poder Público e da Sociedade Civil em questões relacionadas com os interesses das Mulheres, elaborando relatórios sobre o trabalho realizado;

§3º-As Comissões deverão reunir-se mensalmente, preferencialmente na sede da Casa dos Conselhos, em data e horário estabelecidos previamente por seus integrantes;

§4º- Compete às Comissões:

I-Elaborar suas funções a serem aprovadas pelo Pleno;

II-Estabelecer o calendário de reuniões mensais e suas pautas e eleger um relator da comissão;

III-Apresentar os trabalhos realizados na reunião mensal do Conselho;

IV-Manter diálogo intercomissão para o avanço nos conhecimentos dos direitos das mulheres.

§5º-As ex-conselheiras que tenham interesse em participar dos trabalhos das Comissões, como colaboradoras, poderão participar das reuniões do Conselho, como convidadas, com direito à voz para explanação das temáticas.

§6º-As Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias serão compostas pelo Coordenador e 3 (três) membros titulares ou suplentes, sendo facultada a inclusão de convidados e participantes, visto que a Coordenação necessariamente deverá ser ocupada por um membro Titular;

§7º-Compete aos Coordenadores de cada Comissão Temática:

I-Programar e coordenar as reuniões dos Grupos

II-Redigir e assinar os relatórios das reuniões do Grupo e as eventuais recomendações que surgirem, encaminhando-as ao Pleno.

§8º- Dentre outras, sugere-se a criação das seguintes Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias:

I- Comissão Temática Permanente de Comunicação

II-Comissão Temática Permanente de Dados Municipais da Violência Doméstica contra as Mulheres;

III-Comissão Temática Permanente de Eventos;

IV-Comissão Temática Permanente de Orçamentos e Finanças Municipais de Recursos destinados à Execução das Políticas de Prevenção e de Combate às Violências contra as Mulheres;

V-Comissão Temática Permanente de Políticas Públicas e Legislação;

VI-Comissão Temática Permanente de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

Art. 12 Dos Grupos de Estudo e de Trabalho

§1º-Os Grupos de Estudos e de Trabalho poderão ser criados por meio de decisão da Plenária deste CMPM/Bauru, sempre que se fizer necessário;

§2º-Os Grupos de Estudos e de Trabalho deverão ser formados pelo Coordenador e no mínimo 03 (três) integrantes, membros do Comitê, convidados e participantes;

§3º-Os Grupos de Estudo e de Trabalho realizarão o acompanhamento permanente das ações e implementações do Poder Público e da Sociedade Civil em questões relacionadas com os interesses das Mulheres, elaborando relatórios sobre o trabalho realizado.

§4º-Aos dos Grupos de Estudo e de Trabalho cabe a incumbência de relatar os assuntos que lhes foram conferidos e apresentarem os relatórios, para análise, ao Pleno.

§5º-Programar e coordenar as reuniões dos Grupos; redigir e assinar os relatórios das reuniões do Grupo e as eventuais recomendações que surgirem, encaminhando-as ao Pleno, para conhecimento e apreciação.

Capítulo V- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES – CMPM/BAURU

Art. 13-O Conselho Municipal de Políticas das Mulheres-CMPM/Bauru será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo a paridade em sua composição:

I-10 (dez) representantes do Poder Público, indicados pelas Secretarias e Órgãos competentes:

a) 03(três) representantes da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social-SEBES;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher - DDM;

e) 01 (um) representante da Defensoria Pública de Bauru;

f) 01 (um) representante do 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior - 4º BPM-I.

II- 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de organizações que atuam na defesa de direitos e/ou no atendimento à mulher;

b) 02 (dois) representantes de Usuários, do sexo feminino, de Serviços de Atendimento para as mulheres em âmbito Governamental e não Governamental;

c) 06 (seis) representantes do sexo feminino.

§1º-O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil deverá ocorrer em plenárias convocadas para esse fim, organizadas pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, que constituirão uma Comissão Eleitoral;

§2º-As 06 (seis) representantes do sexo feminino, mencionadas no inciso II, item c, formarão chapas para concorrer ao processo eleitoral independentemente de serem usuárias das organizações que atuam na defesa de direitos e/ou no atendimento à mulher.

Capítulo VI - DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES- CMPM/BAURU

Art.14-Aos Conselheiros do Conselho Municipal das Políticas para as Mulheres CMPM/Bauru

§1º-Os Conselheiros, cujas nomeações se dará mediante Decreto do Executivo, publicado no DOM, terão mandato de 02 (dois) anos; permitida uma única recondução;

§2º-Os Membros do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§3º- Entre as atribuições dos Conselheiros pontua-se:

I – Comparecer às reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias a que for convocado;

II – Propor a criação de Grupos e Comissões Específicas e participar dos mesmos trazendo propostas aos eventuais problemas;

III- Estar sempre atento às violações dos Direitos das Mulheres e denunciar tais violações ao Pleno;

IV- Solicitar a votação de matéria em regime de urgência;

V – Exercer outras atividades designadas pela Comissão Executiva ou pelo Pleno;

VI-Realizar estudo e avaliação das matérias e processos apresentados nas plenárias;

VII- Elaborar relatórios das matérias e processos em discussão a que foi incumbido e proferir a votação ou pareceres.

CAPÍTULO VII- DAS ELEIÇÕES INTERNAS E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CMPM/BAURU

Art. 15- Das Eleições Internas

§1º-A eleição dos membros da Comissão Executiva será realizada em sua primeira reunião, de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei nº 6494. De 10 de maio de 2014, com a presença da maioria simples dos Conselheiros Titulares ou dos seus respectivos suplentes em primeira chamada, ou 15 minutos após, por qualquer número dos Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes;

§2º-Os membros da Comissão Executiva serão eleitos entre os Conselheiros Titulares podendo, o interessado candidatar-se individualmente postulando o cargo desejado e assumirá o cargo o mais votado;

§3º-Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto aberto se houver mais de um candidato para o cargo postulado, e no caso de candidato único, este será eleito por aclamação em votação aberta pelos Conselheiros Titulares ou os seus respectivos suplentes no dia da eleição;

§4º-O Pleno indicará 02 (dois) membros para a contagem dos votos, que também registrarão a homologação da eleição dos membros da Comissão Executiva, em documento especial próprio para este fim e imediatamente dar-se-á a posse da Comissão Executiva, sendo registrada em ata, com a lista de presença dos conselheiros votantes em anexo.

§5º-Em caso de empate, será escolhido o candidato de acordo com os seguintes critérios:

I-Tempo de Representatividade no CMPM/Bauru

II-Grau de Instrução

III-Idade Cronológica

Art. 16-Na ausência temporária do Membro Titular, o respectivo Suplente assumirá a titularidade, pelo respectivo prazo de ausência.

Art.17-Na ausência permanente do Membro titular, seja pela morte, renúncia, desligamento, impedimento do exercício efetivo de seu mandato, será conduzido automaticamente o Membro Suplente à Titularidade, e

o respectivo Órgão Público/Sociedade Civil deverá indicar novo Membro à Suplência.

Art.18-Declarado o desligamento de membro titular, a Comissão Executiva convocará o respectivo suplente para que assumira a função, cabendo de imediato a expedição de ofício ao órgão municipal ou segmento representativo específico, comunicando a decisão de desligamento, sempre fundamentada, bem como a solicitação da indicação de novo representante para compor o CMPM/Bauru na função de suplência.

Art.19-O não comparecimento de membro titular do CMPM/Bauru a mais de 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) interpoladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Conselho;

§1º - Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, ao Coordenador, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais que serão decididos pelo Plenário.

§2º - A Secretaria Executiva deve comunicar, por escrito, o membro titular quando ele estiver a 1 (uma) falta para ser desligado.

CAPÍTULO VIII-DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CMPM/BAURU

Art.20-O CMPM/Bauru se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença em primeira chamada da maioria simples de seus membros;

§Único-Em segunda chamada, quinze minutos após, por qualquer número de seus membros presentes;

Art.21-O CMPM/Bauru reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do (a) Presidente, com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões, conforme cronograma previamente estabelecido e as Extraordinárias realizadas de acordo com as necessidades do CMPM/Bauru.

Art.22-As reuniões em sessões extraordinárias poderão ser solicitadas, ao presidente do CMPM/Bauru, por qualquer Membro com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art.23-Vas reuniões em sessões ordinárias e extraordinárias poderão contar com a presença de técnicos das mais variadas áreas e de órgãos do setor público e da sociedade civil, com direito a voz.

Art.24-As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, da Diretoria, das Comissões e dos Grupos de Estudo e de Trabalho serão realizadas presencialmente, e, excepcionalmente, por meio de ferramenta online a ser definida pelos integrantes, tais como aplicativos: Zoom, Hangout, Google Meeting, mediante registro em Ata.

§1º-As deliberações poderão ocorrer por meio de ferramentas de conversa de texto, tais como e-mail, aplicativo WhatsApp, reuniões on-line, virtuais gravadas, etc, a critério dos seus integrantes mediante registro em Ata;

§2º-As deliberações deverão ser deduzidas a termo, em Ata própria, que deverá ser enviada aos Membros por e-mail pelo Secretário membro da Diretoria, como meio de formalização dos encaminhamentos.

§3º-Na realização das reuniões online, as formalidades serão mantidas, quais sejam: Convocação, Pauta, Verificação de Quórum, Abertura e Registro para Votação e Redação de Ata;

§4º-Será aceita como justificativa de ausência às reuniões online, a impossibilidade de acesso ao meio digital escolhido para sua realização, caso em que, impreterivelmente, deverá o membro Titular comunicar antecipadamente ao respectivo membro Suplente para sua participação.

Capítulo IX- DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CMPM/BAURU

Art. 25-As reuniões, em sessões ordinárias e extraordinárias, só serão declaradas abertas após a presença mínima dos Conselheiros de acordo com o Artigo 20 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. – Nas reuniões dos Grupos Temáticos e Comissões Específicas, citados neste Regimento Interno, não haverá a necessidade do Específico quórum mínimo de presença.

Art. 26-As reuniões ou as sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente

II - Ordem do Dia

Parágrafo único. – Quaisquer que sejam as reuniões ou as sessões obedecerão à ordem dos trabalhos estabelecidos pelo Presidente do CMPM/Bauru a quem estiver presidindo.

Art. 27-O processo de votação, das matérias pelo Pleno, pode ser:

I – Simbólico

II- Nominal

III -Voto Secreto

IV- Por Aclamação

§ 1º- Depois de iniciado o processo de votação não mais será concedida a palavra aos membros e o mesmo não poderá ser modificado;

§ 2º – O processo de votação preferencialmente será Simbólico, salvo dispositivo expresse por determinação do Presidente do CMPM/Bauru ou o aprovado pelo Pleno, ou seja, os membros manifestar-se-ão com “sim”, “não” ou abstenção sem identificação;

§ 3º- Na votação Nominal, os membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente do CMPM/Bauru ou pelo Primeiro Secretário;

§ 4º – A votação Secreta será adotada por proposta de membro presente, ou o aprovado pelo Pleno;

§ 5º- Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art.28-A reunião da Plenária será iniciada com a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. – A ata da sessão anterior da Plenária, após sua discussão e aprovação será assinada pelo (a) Presidente, e pelo (a) Secretário (a) que lavrou a Ata, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 29- A Plenária deste CMPM/Bauru será conduzida pelo (a) Presidente.

Parágrafo único. - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a condução da Plenária, e na ausência deste último, outro membro da Comissão Executiva.

Art. 30-É garantida a presença dos Membros Suplentes às sessões da Plenária, com direito a voz e, na ausência do Membro Titular, o direito a voto.

Art.31-Fica assegurada a participação da coletividade, com direito a voz, nas sessões da Plenária deste Conselho.

Art. 32-As decisões da Plenária somente terão eficácia, com aprovação da maioria simples de seus membros presentes.

Art.33-Para agilizar e corroborar processos decisórios sobre pauta urgente e/ou de reunião online, será encaminhado e-mail a todos os Membros, com Cédula de Votação contendo a apresentação do objeto/tema, exposição de motivos, sendo a votação realizada da seguinte forma:

§1º-Os Membros receberão e-mail enviado pelo Secretário membro da Comissão Executiva com a cédula de votação e demais documentos pertinentes para análise;

§2º-Os membros deverão responder ao e-mail, dentro do prazo determinado, votando nas opções “A favor”/“Aprovada (o)”, “Contra”/“Não Aprovada (o)” ou “Abstenção”, encaminhando sua resposta ao e-mail do CMPM/Bauru;

§3º-Os votos serão computados e as decisões irão considerar o quórum mínimo da plenária, para aprovação ou reprovação;

§4º-O voto por e-mail do Membro Suplente será válido na ausência do voto do (a) Membro Titular.

CAPÍTULO X DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CMPM/BAURU

Art. 34-A aprovação do presente Regimento Interno, bem como a proposta de sua alteração será objeto de reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 35-Este Regimento Interno será aprovado e poderá ser alterado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros deste CMPM/Bauru.

Art. 36-A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO XI -DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 37-A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade do gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 38- A realização do evento será coordenada pela Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretária Municipal do Bem-Estar Social em parceria com o Conselho Municipal de Política para as Mulheres, que comporão a Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES CMPM/BAURU

Art. 39-Todos os Conselheiros e seus respectivos Suplentes terão total acesso aos documentos em tramitação no CMPM/Bauru;

Art. 40-A Comissão Executiva, na figura do seu Presidente e na sua ausência, pelo seu substituto legal, ficará encarregada de divulgar as Deliberações, as Resoluções e demais Atos Normativos do CMPM, na apresentação do Expediente, e quando necessário publicar no Diário Oficial do Município;

Art. 41- Poderá votar nas eleições do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres todo munícipe, maior de 16 anos, portando documento oficial com foto, obedecendo as determinações da Comissão Eleitoral quanto às regras e especificidades do pleito, em conformidade com o Art. 10 da Lei nº 6494, de 10 de maio de 2014;

Art. 42-As decisões e interpretações do presente Regimento Interno, bem como os casos omissos, serão registrados em atas e em documento próprio a serem considerados como precedentes válidos em decisões futura;

Art. 43-No primeiro mês de cada mandato, será elaborado o Plano Anual de atuação e o Cronograma das Reuniões e dos Trabalhos. No encerramento de cada mandato, o CMPM/Bauru fará reunião de avaliação das atividades desenvolvidas no exercício;

Art. 44-As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do CMPM/Bauru, quando se fizer necessário, dentro ou fora do município de Bauru, poderão ser de responsabilidade do órgão Gestor;

Art.45-Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de pelo menos 3 (três) membros de cada um dos segmentos;

Art. 46- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 47-O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária do CMPM/Bauru, realizada ao 9º dia de janeiro de 2022, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bauru.

Maria da Glória Lima dos Reis Cruz

Presidente do CMPM
GESTÃO 2021/2023

8ª Reunião do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS 2022/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representado pela sua presidente, **CONVOCA**, os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e interessados em geral nos assuntos pertinentes a Política de Assistência Social, à participarem da **8ª Reunião do CMAS Bauru, em caráter ordinário**, que ocorrerá em formato **híbrido** como segue:

Data: 17/05/2023 - 4ª feira as 9h00.

Local: Casa dos Conselhos - Rua Doutor Antonio Prudente 1-148 - Jardim Estoril II / 3227-5433

Link: <https://meet.google.com/jtm-adoo-vha>

PAUTA:

I - Expediente

Aprovação das Atas da 6ª e 7ª reuniões do CMAS Bauru

II - Ordem do Dia:

- 1- Socialização da reunião de 12/05/2023 para apresentação do CMAS para a DRADS Bauru;
- 2- Ofício nº116/2023 GS – SEBES: permissão/cessão de uso de equipamentos para a OSC AFRA;
- 3- Aprovação de utilização de recursos do IGD;
- 4- Aprovação do Plano de Ação 2022/2024 e do Planejamento 2023 do CMAS;
- 5- Divulgação da EXPOSUAS e do projeto SUAS FALAS; e
- 6- Pré-conferência do Conselho Municipal de Assistência Social.

III - Palavra aos Conselheiros e Participantes

Bauru, 11/05/2023.

Helenir Latanzio

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

GESTÃO 2022/2024

AVISOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2023 - PROCESSO Nº 106.076/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – FORNECEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – Interessado: Secretarias Municipais da Administração, Cultura, Educação, Finanças, Jurídico, Bem Estar Social, Administrações Regionais, Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Agricultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Processo Administrativo n. 106.076/2022, mediante emissão de Notas de Empenho e Contrato, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

LOTE 02: MATERIAIS DE LIMPEZA, SENDO: DETERGENTE AMONIACAL, LIMPADOR ÁCIDO E HIPOCLORITO DE SÓDIO

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UN.
1	542	FRASCO	FRASCO DE NO MÍNIMO 2 LITROS DE DETERGENTE AMONIACAL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DO PRODUTO OU EM FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE DO PRODUTO, A SEGUINTE INFORMAÇÃO: PRODUTO COM, NO MÍNIMO, 1% DE AMÔNIA. 8.37.04.0019.0	TAMANI	R\$ 9,81
2	339	FRASCO	FRASCO DE NO MÍNIMO 1 LITRO DE LIMPADOR ÁCIDO PARA LIMPEZA PESADA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DO PRODUTO OU EM FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE DO PRODUTO, A SEGUINTE INFORMAÇÃO: LIMPEZA DE SUJEIRAS INORGÂNICAS. 8.37.04.0026.2	TAMANI	R\$ 12.51
3	350	GALÃO	GALÃO DE NO MÍNIMO 5 LITROS DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 5%. CATEGORIA COMERCIAL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DO PRODUTO OU EM FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE DO PRODUTO, O TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO). O PRODUTO DEVERÁ CONTER ODOR CARACTERÍSTICO, COR AMARELA E PERFEITA SOLUBILIDADE EM ÁGUA. A SOLUÇÃO PREPARADA COM O MATERIAL DEVERÁ SER LÍMPIDA, COM TEMPERATURA AMBIENTE AO ABRIGO DA LUZ, DEVENDO SER ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA COM TAMPAS DE SEGURANÇA VALVULADA. DEVERÁ CONTER NO RÓTULO OU EMBALAGEM, O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FÓRMULA E PROCEDÊNCIA. 8.37.04.0041.6	SHOW CLEAN	R\$ 21,25

LOTE 05: MATERIAIS DE LIMPEZA, SENDO: HIGIENIZADOR EM GEL

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UN.
1	24132	FRASCO	HIGIENIZADOR EM GEL, NEUTRO; COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%; CONTENDO HIDRATANTE PARA A PELE; INDICADO PARA AÇÃO BACTERICIDA E ANTISÉPTICO PARA AS MÃOS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO. FRASCO DE 500ML. 8.37.04.0002.5	TAMANI	R\$ 4,13

PRAZO: 01 ano – **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2022 – **ASSINATURA:** 03/05/2023 – **VALIDADE:** 01/05/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2023 - PROCESSO Nº 106.128/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – FORNECEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – Interessado: Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Corpo de Bombeiros, DAE, Funprev, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Processo Administrativo n.º 106.128/2022, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	5.217	Unid.	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO SOLÚVEL EM ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO. COMPOSIÇÃO: SAL DE AMÔNIO, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM DE 2 LITROS, COM TAMPAS ABRE E FECHA DE ROSQUEAR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, MODO DE USAR, ADVERTÊNCIAS E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO À ANVISA. 8.37.04.0004.1	SHOW CLEAN	R\$ 4,28

PRAZO: 01 ano – **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2022 – **ASSINATURA:** 08/05/2023 – **VALIDADE:** 06/05/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023 - PROCESSO Nº 137.132/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – FORNECEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – Interessado: Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Corpo de Bombeiros, DAE, Funprev, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Processo Administrativo n.º 137.132/2022, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

LOTE 1 - MATERIAIS DE LIMPEZA – COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT.
01	1.412	Unid.	Frasco ou embalagem de no mínimo 1 Litro de DESINFETANTE BRUTO . Deverá conter na embalagem do produto a seguinte composição química: Sequestrante, alcalinizantes, com ativo de 0,45% de cloreto de benzalcônio. NA EMBALAGEM, DEVERÁ CONTER O NÚMERO DE REGISTRO JUNTO À ANVISA. 8.37.04.0034.3	LISOFORM	11,90